



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Regulamento Específico das Unidades de Conservação com Uso Público da Fundação Florestal

Normas gerais da UC

Unidade de Conservação: Parque Estadual de Porto Ferreira
Núcleo: (preencher somente se aplicável)
Horário de funcionamento da UC: 07h às 16h Segunda a Sexta
Endereço: Rodovia SP 215 Km 89 Porto Ferreira SP
Telefone: (19) 99828-5906

Restrições Gerais da UC

O Parque Estadual de Porto Ferreira (PEPF) é uma Unidade de Proteção Integral, conforme a Lei no 9.985/2000 – Capítulo III, Art. 7º, item I, regulamentada pelo Decreto no 4.340 de 22 de agosto de 2002, o qual possui seu Plano de Manejo aprovado conforme Deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA 27/2006, de 16 de julho de 2006, 225ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema.

Restrições Específicas da UC

Zona de Uso Extensivo: Área da Trilha das Árvores Gigantes, localizada no interior do Parque e é composta por dois trechos destinados apenas às observações das árvores de porte gigante, os jequitibás, curiosidades sobre a flora e a fauna, e o que dá acesso à margem do ribeirão dos Patos, prevendo-se o uso com a visitação pública monitorada, a fiscalização, a manutenção, o monitoramento ambiental e a pesquisa. Ocupa de uma área de 3,30 ha.

Normas:

Deverá ter fiscalização constante em função de ser área de uso intensivo/visitação pública.

A utilização de infra-estrutura de visitação deverá se restringir a sua capacidade de carga.

As atividades permitidas serão a pesquisa, a manutenção, o monitoramento ambiental, a fiscalização e a visitação.

As trilhas desta zona serão interpretadas por monitores, por meio de folhetos, folders e por comunicação visual.

Para as atividades interpretativas autoguiadas os visitantes deverão ser orientados no Centro de Visitantes.

O trânsito de veículos será permitido somente para as atividades de pesquisa, proteção, monitoramento ambiental, manutenção e uso público ou somente para aquelas pessoas que apresentem limitações de deslocamento. O deslocamento motorizado deverá ser em baixa velocidade e vedado o uso de buzinas.

Não serão permitidos o uso de aparelhos sonoros e a retirada de materiais tais como, casca, frutos e flores das árvores e outros recursos naturais, a não ser para atividades de pesquisa devidamente autorizadas.

A fiscalização nesta área será constante e intensificada em finais de semana e feriados para se evitar vandalismo aos recursos naturais e propiciar segurança aos visitantes.

Normativas aplicáveis

Portaria de Imagens FF/DE N° 362/2022, Portaria de Eventos n° 186/2013, Portaria de Ingressos FF/DE N° 321/2020, Portaria de Observação de Aves n° 236/2016, Portaria de Monitoria Autônoma n° 331/2021 e 392/2023, Portaria n° 73/2019 Plano Emergencial de Uso Público.

Obrigações do Monitor Ambiental Autônomo

Obrigatoriedade de uso de crachá/identificação, eventual uniforme, elaboração de agendas de visitação, registros de dados para monitoramento de impacto, aviso prévio a UC antes de realizar agendamento de grupos organizados, visando não coincidir com outras atividades da UC (capacidade máxima de pessoas), respeitar a utilização do escritório administrativo, centro de Visitantes e quiosques, respeitando as normas da UC. O atendimento deverá ser gratuito a grupos de visitantes isentos (menores de 12 anos, maiores de 60 anos e outros), quando necessário e solicitado pelo gestor da Unidade.

Recomendações ao Monitor Ambiental Autônomo

Atendimento aos visitantes inicialmente no Centro de Visitantes, para palestra e orientações gerais das atividades no Parque.

Não alimentar os animais; Não deixar o grupo acessar áreas proibidas do Parque; Não sair do caminho da trilha.

Orientar os visitantes sobre a proibição de bebidas alcoólicas, não fumar, não coletar qualquer tipo de material: animal, vegetal e/ou mineral sem as devidas licenças, não jogar lixo na trilha, não entrar com animais domésticos (cães, gatos, cavalos, porcos, galinhas, etc), não manusear ou utilizar qualquer objeto que possa produzir fogo ou fogueira, como velas e etc.

Instruir os visitantes sobre a utilização de vestimentas e calçados adequados, e condições do tempo.

Endereços e telefones de emergência

Polícia Militar Ambiental - (Av. Quincas Meirelles, 355) - (19) 3584-4650/2815

Ambulância - (R. Dona Balbina, 923, Porto Ferreira - SP, 13660-000) - 192

Corpo de Bombeiros - (Av. Júlio de Oliveira Dorta, 1265, Porto Ferreira - SP, 13660-000) - (19) 3589-2045 ou 193

Defesa Civil - (Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz - 1068, Porto Ferreira-SP, 13660-005) - 199

Critérios para renovação do cadastro do monitor autônomo

Artigo 12 - A solicitação de cadastro e autorização para o exercício da atividade de monitoria ambiental autônoma deverá ser feita diretamente pelo interessado – pessoa física ou jurídica de natureza individual (Microempreendedor Individual – MEI) - na Unidade de Conservação de interesse, por meio do preenchimento da Ficha de Cadastro constante do Anexo 02 desta Portaria e mediante a comprovação, preferencialmente em formato digital, do seguinte:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; II – ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil;

III – possuir os equipamentos necessários para a atividade que pretende realizar, de acordo com as Normas ABNT pertinentes;

IV - apresentar certificado de Curso de Formação de Monitor Ambiental, conforme previsto na Resolução SMA nº 195/2018 e de outros cursos de capacitação porventura realizados; V – apresentar Declaração de Capacitação de Campo, conforme Anexo 05 desta Portaria, específica para os roteiros da Unidade de Conservação onde pretende atuar; VI – apresentar atestado médico atualizado, como medida de comprovação de condição de saúde adequada para o exercício da monitoria ambiental a ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses, por ocasião da renovação do cadastramento e autorização; VII – foto 3x4 digital simples em arquivo JPEG ou PNG (foto de frente, contemplando o rosto todo, sem uso de óculos/boné ou outro acessório que dificulte a identificação), cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência atualizado, ou similar (últimos 3 meses); e VIII – no caso de MEI, apresentar Certificado da Condição do Microempreendedor Individual –CCMI.

§ 1º - O gestor da Unidade de Conservação poderá validar certificados de cursos ou disciplinas realizados pelo candidato a monitor ambiental autônomo, desde que tenham compatibilidade com a Resolução SMA nº 195/2018 e suas alterações. No caso de apresentação de certificado de Cursos de Primeiros Socorros, que têm validade de 12 (doze) meses, o gestor deve requisitar a renovação, caso esteja fora da vigência.

§ 2º - A gestão da Unidade de Conservação, motivadamente, poderá reconhecer e validar a experiência do monitor ambiental autônomo com o acompanhamento de visitantes e pesquisas nas Unidades de Conservação, exceto em relação à obrigatoriedade de atualização do Curso de Primeiros Socorros e demais módulos/temas que exijam atualização.

§ 3º - Os guias de turismo com Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur válido não estão dispensados do cadastro e autorização para exercerem a atividade de monitoria na Unidade de Conservação, devendo cumprir com os incisos I a VIII deste dispositivo.

§ 4º - Os candidatos a monitores ambientais autônomos que pretenderem conduzir atividades de turismo de aventura nos atrativos das Unidades de Conservação deverão apresentar também o certificado de capacitação específico, de acordo com a Norma ABNT NBR 15285:2015, ou sua respectiva atualização, que estabelece as competências mínimas e os respectivos resultados esperados para líderes de atividades de turismo de aventura. § 5º - No caso de Reservas Extrativistas – RESEX ou Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS, onde seja admitida a visitação pública, o Conselho Deliberativo deverá se manifestar sobre roteiros e eventuais exigências adicionais para o cadastramento e autorização de monitores ambientais autônomos, e respectiva renovação. § 6º - No caso de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, sobrepostas a comunidades tradicionais reconhecidas pelo órgão gestor, por meio de laudo antropológico ou por indicação no plano de manejo, dever-se à proceder à consulta livre, prévia e informada à comunidade diretamente ou indiretamente impactada, nos termos da Convenção 169 da OIT, sem prejuízo da oitiva de seus respectivos conselhos, sobre cadastro, autorização, qualificação e renovação de monitor ambiental autônomo em roteiros, atrativos e trilhas regulamentados inseridos em seu território.

Procedimentos

Antes de realizar qualquer agendamento, o monitor autônomo deve primeiramente consultar a gestão da UC.
Exercer as atividades apenas em dias, locais e horários permitidos, bem como apenas em condições de tempo favoráveis e seguras.
Após aprovação da gestão, todas as visitas precisam ser agendadas pelo site de ingressos da Fundação Florestal.

Os quiosques são compartilhados e de Uso Público, sendo vedado qualquer tipo de reserva.

Todas as informações sobre dados de visitação devem ser passadas a gestão da UC.

O uso de Centro de visitantes e equipamentos devem ser usados como apoio e com responsabilidade pelo monitor.

O atendimento gratuito a grupos de visitantes isentos (menores de 12 anos, maiores de 60 anos e outros), quando necessário e solicitado pelo gestor da Unidade, é obrigatório para todos os monitores ambientais autônomos cadastrados.

Contrapartidas

Contrapartida	Periodicidade
Conservação, manutenção e limpeza de trilhas e atrativos	1 vez ao mês
Conservação, manutenção e limpeza da infraestrutura existente (limpeza, manutenção predial, etc.)	A cada 02 meses
Apoio nas atividades de recepção / educação ambiental	1 vez ao mês
Manutenção e Confecção de placas	A cada 06 meses

Observações

O cumprimento das contrapartidas pelos monitores ambientais autônomos cadastrados é obrigatório, aplicando-se penalidades no caso de descumprimento, conforme disposto no artigo 16 desta Portaria.

O atendimento gratuito a grupos de visitantes isentos, quando necessário e solicitado pelo gestor da Unidade, é obrigatório para todos os monitores ambientais autônomos cadastrados.

A frequência da realização das contrapartidas deverá ser proporcional ao número de atendimentos remunerados feitos pelo monitor na Unidade, ou seja, quanto mais atendimentos mais contrapartidas deverão ser realizadas.

Penalidades

Deverá ser observada todas as Portarias, e Plano de Manejo para uso dos prédios, Trilha, em uma Unidade de Proteção Integral.

Penalidades de acordo com o artigo 20 da Portaria 331/2023

Ademais:

Não comunicar antecipadamente a gestão da UC sobre atividades de monitoria a ser realizada

Acessar trilhas ou acessos não permitidos pela gestão e Plano de Manejo do Parque

Observações

Além das circunstâncias atenuantes descritas no artigo 17, poderá ser considerado também o grau de instrução do monitor.

Além das circunstâncias agravantes descritas no artigo 18, poderão ser consideradas também as seguintes circunstâncias:

- a) grau de fragilidade do ambiente;
- b) grau de exposição de risco do visitante;
- c) desrespeito às normas de visitação do atrativo;
- d) ameaça a espécies protegidas da fauna e flora;
- e) depredação do patrimônio público, ambiental ou histórico.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Roteiros/Trilhas/Atrativos da UC

Roteiro/Trilha/Atrativo	Nível de dificuldade	Monitoria Ambiental
Trilha das Árvores Gigantes (público em geral/visitantes esporádicos)	Baixo / Médio	Facultativa
Trilha das Árvores Gigantes (grupos organizados como escolas e universidades)	Baixo / Médio	Obrigatória